



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 30 de novembro de 2023.

TERMO ADITIVO nº 029/2023

Processo Administrativo: PMC.2019.00032812-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 16/20 (2953327)

Termos de Aditamento nº 006/21 (3652495) e 12/21 (4469278) e 013/2022 (6858649) e 008/23 - Rerratificação (7790094)

Apostilamentos: documentos SEI 3184063 e SEI 5127721 e SEI 6335058

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º e do C P F n.º, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. MARCOS MIELE DA PONTE, brasileiro, portador do G n.º e do C P F n.º, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio n.º 16/20, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adequação da oferta assistencial hospitalar de leitos de UTI Neonatal, com a redução de 05 leitos.

1.2. Adequação da oferta de leitos de pediatria/alojamento conjunto, ampliação de 03 leitos

1.3. Adequação da Matriz de Indicadores quantitativos e qualitativos.

1.4. Adequação orçamentária e financeira decorrente da revalorização das diárias dos leitos de UTI Adulto, Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários e enfermaria

1.5. Adequação da participação na iniciativa/estratégia de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade em atendimento a Resolução SS - 12, de 30 de janeiro de 2023.

1.6. Prorrogação da vigência do convênio, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/23 encerrando em 30/11/2024.

1.7. O apostilamento da adequação orçamentária autorizada no documento 9589637 com o ajuste do recurso de fonte municipal, mediante a desoneração do recurso do tesouro municipal que deverá ser substituído pelo recurso oriundo da emenda impositiva.

1.8. O apostilamento da adequação orçamentária autorizada no documento 9675614 com o ajuste do recurso de fonte municipal, mediante a desoneração do recurso do tesouro municipal que deverá ser substituído pelo recurso oriundo da emenda impositiva.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 9591230, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 01.302-0000

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 02.302-0023

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 05.302-0007

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 05.302-0007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de R\$ 52.107.738,39 (cinquenta e dois milhões, cento e sete mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 20.155.521,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais) recurso de fonte federal, R\$ 320.450,31 (trezentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) recurso de fonte estadual e R\$ 31.631.767,08 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos) , recurso de fonte municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	FEDERAL PERMANENTE	MUNICIPAL PERMANENTE	ESTADUAL TEMPORÁRIO	FEDERAL TEMPORÁRIO	VALOR TOTAL
dez/23	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 106.816,77	R\$ 4.242,00	R\$ 4.425.605,61
jan/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 106.816,77	R\$ 4.242,00	R\$ 4.425.605,61
fev/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 106.816,77	R\$ 4.242,00	R\$ 4.425.605,61
mar/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
abr/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
mai/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
jun/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
jul/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
ago/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
set/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
out/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84
nov/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.635.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.314.546,84

TOTAL	R\$ 20.142.795,00	R\$ 31.631.767,08	R\$ 320.450,31	R\$ 12.726,00	R\$ 52.107.738,39
--------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------	--------------------------

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.1 do Plano de Trabalho 9558421, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores 9573940, Anexo I e parte integrante do Plano de Trabalho 9558421, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 9558424.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente indicado expressamente no item VI.2.1 do Plano de Trabalho 9558421, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.1 do Plano de Trabalho 9558421 que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 9558424.

2.4.3. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, indicado expressamente no item VI.2.2 do Plano de Trabalho 9558421, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção

autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.2 do Plano de Trabalho 9558421 que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, com fundamento na Portaria MS/GM nº 1.388/2022, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 9558424.

2.4.3.2. O repasse dos recursos de origem estadual, com fundamento na Resolução SS-52, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6627-3, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 9558424.

2.4. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.7. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho 9558421, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu

parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 80.449.403,89 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos), conforme por ela expressamente indicado no item VII do Plano de Trabalho 9558421.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 9558421 em conjunto com o anexo inserido no documento 9573940, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/12/2023, até o último dia de vigência do Convênio, fixado em 30/11/2024.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

6.2. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIELE DA PONTE, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 30/11/2023, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9686209** e o código CRC **5FD08BE9**.